Saúde, Higiene
Finanças

DOC NO EXPEDIENTE (19)
DA SESSÃO 10/4/95
P. Secretário

PROCESSO Nº 173/95 ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

**PROJETO DE LEI Nº.-** 021 **de** 26 **de abril de 1995.**

**Dispõe sôbre a esterilização de utensílios utilizados pelos salões de cabeleireiros e dá outras providências.**

**A CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA aprovou e eu sanciono a seguinte**

**LEI**

**Art.1º.-** É obrigatória a limpeza e a esterilização,após cada uso,dos utensílios utilizados em salões de cabeleireiros - masculinos e femininos - e que entrem em contato com partes do corpo dos clientes.

**Parágrafo Unico -** A esterilização prevista neste artigo efetuar-se-á por intermédio de aparelhos apropriados ou de produtos químicos com finalidade bactericida e germicida que,comprovadamente,não ofereçam riscos à saúde humana.

**Art.2º.-** No prazo de 60 dias,após a publicação desta Lei,o Poder Executivo a regulamentará através de Decreto e especificará quanto às sanções aplicáveis nos casos de descumprimento das determinações aqui impostas.

**Art.3º.-** Esta Lei entrará em vigor na data d sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, de abril de 1995

Darci Freitas
**DARCI FREITAS**
**Vereadora**

**JUSTIFICATIVA**

Em tempo de AIDS e de outras enfermidades que surgem ou que podem se transmitir pelo contato de material utilizado de uma pessoa para outra,temos que nos preocupar,também com os cabeleireiros.As tesouras,as pinças,as navalhas,enfim o equipamento necessário para a prática de cortar cabelo ou unhas devem ser esterilizados após o seu uso e antes de ser novamente utilizado por outra pessoa.

Os dentistas já praticam a esterilização total dos seus equipamentos há muito tempo.

Aos caleleireiros e assemelhados com os seus correlatos de um salão de beleza deve-se,também exigir que o faça a esterilização do seu equipamento de trabalho.

Esse Projeto visa,antes de tudo,preservar a saúde de todos nós usuários cotidianos desses salões.

Aos meus colegas vereadores e vereadoras peço que meditem sôbre isto e aprovem este Projeto.

Plenário Estácio Pereira de Melo, de abril de 1995.

Darci Freitas

**DARCI FREITAS**
**Vereadora**

3

À PROCURADORIA
GERAL PARA EMITIR
PARECER.
19.04.95

Natanael Alves do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal
de Boa Vista

Senhor Presidente,
Esta Procuradoria não vislumbra
nenhuma inconstitucionalidade
no presente Projeto de Lei.
Em, 24.04.95

AO DEPARTAMENTO
DE APOIO LEGISLATIVO
PARA PROVIDÊNCIAS
25.04.95

Natanael Alves do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal
de Boa Vista

PREFEITURA DE BOA VISTA
TRABALHANDO COM AMOR

PUBLICADA (O) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA.
Nº 289 de 30/01/96
PÁG. 02
DIRETORA

**LEI Nº 387 DE 22 DE JANEIRO DE 1996.**

**DISPÕE SOBRE A ESTERILIZAÇÃO DE UTENSÍLIOS UTILIZADOS PELOS SALÕES DE CABELEIREIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

**Art. 1º** - É obrigatório a limpeza e a esterilização , após cada uso, dos utensílios utilizados em salões de Cabeleireiros e de Beleza - Masculinos e Femeninos e que entrem em contato com partes do corpo dos clientes.

**Parágrafo Único** - A esterilização prevista neste artigo efetuar-se-à por intermédio de aparelhos apropriados ou de produtos químicos com a finalidade bactericida e germicida que , comprovadamente, não ofereçam riscos à saúde humana.

**Art. 2º** - Após a publicação dessa Lei, o Poder Executivo regulamentará através de Decreto especificando quais os aparelhos apropriados e os produtos químicos que deverão ser utilizados, bem como, prevendo a sanção de cassação do Alvará para o estabelecimento que não cumprir o determinado.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

mfm.

PREFEITURA DE BOA VISTA
TRABALHANDO COM AMOR

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 22 de janeiro de 1996.**

Teresa Jucá

**TERESA JUCÁ**
**Prefeita de Boa Vista**

Rua General Penha Brasil, s/n • São Francisco • Palácio 9 de Julho.
Fone: (095) 224-5022 • Fax: (095) 224-8672 • CEP: 69.305-130 • Boa Vista - RR

PL-01

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

**JUSTIFICATIVA**

Em tempo de AIDS e de outras enfermidades que surgem ou que podem se transmitir pelo contato de material utilizado de uma pessoa para outra,temos que nos preocupar,também com os cabeleireiros.As tesouras,as pinças,as navalhas,enfim o equipamento necessário para a prática de cortar cabelo ou unhas devem ser esterilizados após o seu uso e antes de ser novamente utilizado por outra pessoa.

Os dentistas já praticam a esterilização total dos seus equipamentos há muito tempo.

Aos caleleireiros e assemelhados com os seus correlatos de um salão de beleza deve-se,também exigir que o faça a esterilização do seu equipamento de trabalho.

Esse Projeto visa,antes de tudo,preservar a saúde de todos nós usuários cotidianos desses salões.

Aos meus colegas vereadores e vereadoras peço que meditem sôbre isto e aprovem este Projeto.

Plenário Estácio Pereira de Melo, de abril de 1995.

Darci Freitas

**DARCI FREITAS**
**Vereadora**

À Procuradoria
Geral para emitir
Parecer.
19.04.95

Natanael Alves do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal
de Boa Vista

Senhor Presidente,
Esta Procuradoria não vislumbra
nenhuma inconstitucionalidade
no presente Projeto de Lei.
Em, 24.04.95

Ao Departamento
de Apoio Legislativo
para providências
25.04.95

Natanael Alves do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal
de Boa Vista

PROCESSO Nº 173/95 ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

**PROJETO DE LEI Nº.-** 021 **de** 26 **de abril de 1995.**

**Dispõe sôbre a esterilização de utensílios utilizados pelos salões de cabeleireiros e dá outras providências.**

**A CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA aprovou e eu sanciono a seguinte**

**LEI**

**Art.1º.-** É obrigatória a limpeza e a esterilização,após cada uso,dos utensílios utilizados em salões de cabeleireiros - masculinos e femininos - e que entrem em contato com partes do corpo dos clientes.

**Parágrafo Unico** - A esterilização prevista neste artigo efetuar-se-á por intermédio de aparelhos apropriados ou de produtos químicos com finalidade bactericida e germicida que,comprovadamente,não ofereçam riscos à saúde humana.

**Art.2º.-** No prazo de 60 dias,após a publicação desta Lei,o Poder Executivo a regulamentará através de Decreto e especificará quanto às sanções aplicáveis nos casos de descumprimento das determinações aqui impostas.

**Art.3º.-** Esta Lei entrará em vigor na data d sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Melo, de abril de 1995

Darci Freitas

**DARCI FREITAS**

**Vereadora**

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 02 / 05 / 95.

PRESIDENTE

ESTADO DE RORAIMA

**Câmara Municipal de Boa Vista**

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE: A ESTERILIZAÇÃO DE UTENSÍLIOS UTILIZADOS PELOS SALÕES DE CABELEIREIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 173/95
RELATOR: JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
PARECER Nº 034/95

Senhor Presidente,

Avocado para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 021, de 26 de abril de 1995, o qual dispõe sobre: a esterilização de utensílios utilizados pelos salões de cabeleireiros e dá outras providências, nos posicionamos de modo favorável, ao mesmo tempo em que apresentamos uma emenda modificativa ao presente Projeto de Lei.

É o Parecer

S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 07 de Agosto de 1995.-

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Relator

fls 05

ESTADO DE RORAIMA

**Câmara Municipal de Boa Vista**

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

PARECER DA COMISSÃO

O Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do Sr. Relator.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 07 de Agosto de 1995.-

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Presidente

MARIA DA CONCEIÇÃO S. VENTURA
Secretária

BRAZ ASSIS BENHCK
Membro

"de acordo, com restrições"

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

# A T A

Aos 07 dias do mês do Agosto de mil novecentos e noventa e cinco, às 9:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal do Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sob a Presidência do Vereador JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, presente a Secretária Vereadora MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA e o Membro BRAZ ASSIS BENICK, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, dado ao Projeto de Lei nº 021, de 26 de abril de 1995, o qual dispõe sobre a esterilização de utensílios utilizados pelos salões de cabeleireiros e dá outras providências.-

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matória, tendo recebido Parecer. .....

Favorável .....

Nada mais a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista (RR), 07 de Agosto de 1995.-

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Presidente:-

MARIA DA CONCEIÇÃO VENTURA
Secretária:-

BRAZ ASSIS BENICK
Membro:-

Fl. 07

Estado de Roraima

*Câmara Municipal de Boa Vista*

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para emitir parecer.
Em, 07 / 08 / 95.
PRESIDENTE

# Câmara Municipal de Boa Vista

## ESTADO DE RORAIMA

### Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE: A ESTERILIZAÇÃO DE UTENSÍLIOS UTILIZADOS PELOS SALÕES DE CABELEIREIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 173/95
RELATOR: HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
PARECER Nº

Senhor Presidente,

Os materiais utilizados nos salões de beleza em um número consoderável são cortantes como: tesoura e alicate, e como entram em contacto com partes do corpo dos clientes podem acidentalmente ou não ferirem os mesmos produzindo sangramentos. É do conhecimento da maioria da população que estes instrumentos de trabalho contaminado com sangue de uma pessoa doente pode transmitir esta doença para uma ou mais pessoas.

Dentre estas doenças as mais graves são a Hepatite B e a AIDS.

O Ministério da Saúde, através dos meios de comunicação, orientam os profissionais que lidam com esses serviços e respectivamente os usuários dos mesmos para o uso de materiais descartáveis ou esterilizados de preferência em estufa.

Sou a favor do referido Projeto.

É o Parecer

S.M.J

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 22 de agosto de 1995.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Relator.-

# Câmara Municipal de Boa Vista

## ESTADO DE RORAIMA

### Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

P A R E C E R  DA  C O M I S S Ã O

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator.

SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista-RR, 22 de Agosto de 1995.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Presidente:

DARCI FREITAS
Secretária:

JADER LINHARES
Membro:

Estado de Roraima

*Câmara Municipal de Boa Vista*

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

# A T A

Aos 22 dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e cinco, às 10 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Educação Cultura, Saúde e Assistência Social, sob a Presidência do Vereador HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO, presente a Secretária Vereadora DARCI FREITAS e o Membro Vereador JADER LINHARES para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO, dado ao Projeto de Lei de Nº 021/95, o qual dispõe sobre a Esterilização de Utensílios utilizados pelos salões de Cabeleireiros e dá outras providencias.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Sra. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, e tendo recebido parecer..... FAVORÁVEL .....

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu DARCI FREITAS, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR),

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Presidente:-

DARCI FREITAS
Secretária:-

JADER LINHARES
Membro:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer
Em 29 / 08 / 95.
PRESIDENTE

Ao Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento,

BV-RR, 13/9/95

Dr. [illegible] Pinheiro
Prés. Com. de Finanças e Orçamento

Fl. 12

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

# PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE: A ESTERILIZAÇÃO DE UTENSÍLIOS UTILIZADOS PELOS SALÕES DE CABELEIREIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 173/95

RELATOR: Ver. Dr. JADER LINHARES

PARECER Nº 023/95

Senhor Presidente,

Avocado para emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei nº 021, de 26 de abril de 1995, o qual dispõe sobre: A esterilização de utensílios utilizados pelos salões de cabeleireiros e dá outras providências, sou de parecer favorável, por ser legal e não fere o Regimento Interno desta casa.

É o Parecer S.M.J.

"SAIA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 14 de setembro de 1995.

Dr. Jader Linhares
Prés. Com. de Finanças e Orçamento

2

ESTADO DE RORAIMA

**Câmara Municipal de Boa Vista**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

# P A R E C E R  D A  C O M I S S Ã O

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer nº 023/95, do Sr. Relator.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 14 de setembro de 1995.

Ver. JADER LINHARES
Presidente

Ver. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária

Ver. JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Membro

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

# A T A

Aos 14 dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e cinco, às 10:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento sob a Presidência do Vereador JADER LINHARES, presente a Secretária Vereadora VALCIRA FIGUEIRA SILVA e o Membro Vereador JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) **Dr. JADER LINHARES, dado o Projeto de Iei nº 021, de 26 de abril de 1995, o qual dispõe sobre: A esterilização de utensílios pelos salões de cabeleireiros e dá outras providências.**

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer.. Favorável .....

.....

Nada mais a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), 14 de setembro de 1995

JADER LINHARES
Presidente:-

VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária:-

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Membro:-

Estado de Roraima

*Câmara Municipal de Boa Vista*

PROJETO DE LEI Nº 021, de 26 de Abril de 1995.

EMENDA (X) aditiva n.o
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destributiva n.o
(X) MODIFICATIVA

Proponho que seja ~~aditado~~ MODIFICADO ao Art. 1º do Presente Projeto.

Art. 1º - É obrigatória a limpeza e a esterilização, após cada uso, dos utensílios utilizados em Salões de Cabeleireiros e de Beleza- Masculinos e Femininos- e que entrem em contato com partes " do corpo dos clientes.

JUSTIFICATIVA - Tendo em vista que não só os Salões de Cabeleireiros prestam este serviço, entendemos que é de fundamental importância " que também os salões de beleza façam uso de materiais descartáveis ou esterilizados, sendo que desta forma estaremos erradicando a possibilidade de risco de contaminação dos clientes de todos os estabelecimentos desta natureza.

PLENÁRIO ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", em Boa Vista-RR, 28 de Agosto /95

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO

Vereador:

# ESTADO DE RORAIMA
## Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DO 27 NOVEMBRO

ORDEM DO DIA: Em única discussão, votação e aprovação A EMENDA modificativa de autoria do Vereador Homero Cruz dado ao Projeto de Lei Nº 021/95, de autoria da vereadora Darci Freitas.

PROJETO DE LEI ..... ( )
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )
PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )
REQUERIMENTO ..... ( )
OUTROS ..... EMENDA MOD. Nº 001 ..... (X)

EM ÚNICA VOTAÇÃO NOMINAL

| NOMES | | SIM | NÃO |
|---|---|---|---|
| 01 - ALCIDES RODRIGUES | PSDB | X | |
| 02 - BRAZ BARROS | PTB | X | |
| 03 - BIGO DAS VERDURAS | PTB | X | |
| 04 - ERALDO MOREIRA | PPL | X | |
| 05 - HOMERO CRUZ | PTB | X | |
| 06 - HUMBERTO CAMPOS | PPL | X | |
| 07 - JOSÉ LINHARES | PPL | AUSENTE. | |
| 08 - JOÃO SOUTO MAIOR | PPL | X | |
| 09 - JULIO ANDRADE | PTB | | X |
| 10 - CONCEIÇÃO VENTURA (ROXA) | PTB | | X |
| 11 - MARIA DE LOURDES PINHEIRO | PTB | AUSENTE | |
| 12 - NATANAEL NASCIMENTO - PRESIDENTE | PTB | NÃO VOTA. | |
| 13 - DARCI FREITAS | PDT | X | |
| 14 - THAUMATURGO NASCIMENTO | PFL | AUSENTE. | |
| 15 - VALCIRA FIGUEIRA LIMA | PPT | X | |

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

fl.02

| | | |
|---|---|---|
| 16 - VERA 3 IRMÃOS | PTB | X |
| 17 - VANTAN PRAXEDES | PRP | X |

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
Presidente:-

VINICIUM GONVEIA PRAXEDES
1º Secretário:-

Estado de Roraima

*Câmara Municipal de Boa Vista*

PROJETO DE nº 021 de 26 de Abril de 1995.

EMENDA ( ) aditiva n.o
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o
(x) modificativa nº

Modifica a redação do Artigo 2º da Lei nº 021, de 26 de Abril de 1995, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - "Após a publicação dessa Lei, o Poder Executivo regulamentará através de Decreto especificando quais os aparelhos apropriados e os produtos químicos que deverão ser utilizados, bem como, prevendo a sanção de cassação do Alvará para o estabelecimento que não cumprir o determinado".

JUSTIFICATIVA: Convém que se delegue ao Executivo, no prazo de regulamentação que este especifique via órgão competente quais os aparelhos e produtos químicos que sejam eficientes contra bactérias e germes. Cabe contudo, à esta Casa aplicar as sanções, que segundo a proposta é a de cassação do Alvará, não entendendo o autor que a penalidade citada seja elevada uma vez que a não obdiência da presente Lei pode causar até a morte dos Munícipes.

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Vereador

# ESTADO DE RORAIMA
## Câmara Municipal de Boa Vista

### FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO, EMENDA MODIFICATIVA, AO PROJETO DE LEI Nº 021 DE 25 DE ABRIL DE 1995, DE AUTORIA DO VEREADOR JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO.

PROJETO DE LEI ..... ( )
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )
PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )
REQUERIMENTO ..... ( )
OUTROS . EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/95 ..... ( X )

EM ÚNICA VOTAÇÃO NOMINAL

| N O M E S | | SIM | NÃO |
|---|---|---|---|
| 01 - ALFONSO RODRIGUES | PSDB | X | |
| 02 - BRAS BEHNCK | PTB | X | |
| 03 - CHICO DAS VERDURAS | PPR | X | |
| 04 - GERALDO MOREIRA | PFL | X | |
| 05 - HOMERO NETO | PFL | X | |
| 06 - HUMBERTO CAMPOS | PFL | X | |
| 07 - JADER LINHARES | PFL | AUSENTE. | |
| 08 - NETÃO SOUTO MAIOR | PFL | X | |
| 09 - ALICE ANDRADE | PTB | AUSENTE | |
| 10 - CONCEIÇÃO VENTURA (ROXA) | PTB | X | |
| 11 - MARIA DE LOURDES PINHEIRO | PTB | AUSENTE. | |
| 12 - NATANAEL NASCIMENTO - Presidente | PTB | NÃO VOTA. | |
| 13 - DARCI FREITAS | PDT | X | |
| 14 - THAUMATURGO NASCIMENTO | PFL | AUSENTE. | |
| 15 - VALCIRA FIGUEIRA SILVA | PPR | X | |

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

fl.02

16 - VERA 3 IRMÃOS — PTB — XX — ___

17 - VANTAN PRAXEDES — PRP — XX — ___

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
Presidente:-

VINCTUM COUVEIA PRAXEDES
1º Secretário:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995

ORDEM DO DIA: Em 1ª Discussão, Votação e Aprovação, o Projeto de Lei nº 021/95, de autoria da Vereadora Darci Freitas, o qual dispõe sobre a Estabilização de Utensílios Utilizados pelos Salões de Cabeleireiros e dá outras providências.

| | |
|---|---|
| PROJETO DE LEI ..... | ( X ) |
| PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... | ( ) |
| PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... | ( ) |
| REQUERIMENTO ..... | ( ) |
| OUTROS ..... | ( ) |

EM 1ª VOTAÇÃO NOMINAL

| N O M E S | | SIM | NÃO |
|---|---|---|---|
| 01 - ALFONSO RODRIGUES | PSDB | X | |
| 02 - BRAZ BEHNCK | PTB | X | |
| 03 - CHICO DAS VERDURAS | PPR | X | |
| 04 - GERALDO MOREIRA | PFL | X | |
| 05 - HOMERO NETO | PFL | X | |
| 06 - HUMBERTO CAMPOS | PFL | X | |
| 07 - JADER LINHARES | PFL | AUSENTE. | |
| 08 - NETÃO SOUTO MAIOR | PFL | X | |
| 09 - ALICE ANDRADE | PTB | AUSENTE. | |
| 10 - CONCEIÇÃO VENTURA (ROXA) | PTB | X | |
| 11 - MARIA DE LOURDES PINHEIRO | PTB | AUSENTE | |
| 12 - NATANAEL NASCIMENTO | PTB | Não Vota | |
| 13 - DARCI FREITAS | PDT | X | |
| 14 - THAUMATURGO NASCIMENTO | PFL | AUSENTE. | |
| 15 - VALCIRA FIGUEIRA SILVA | PTB | X | |

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

fl.02

16 - VERA 3 IRMÃOS PTB

17 - VANTAN PRAXEDES PRP

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
Presidente:-

VIRGTUM GOUVEIA PRAXEDES
1º Secretario:-

# Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA

## FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 1995

ORDEM DO DIA: Em 2ª Discussão, Votação e Aprovação, o Projeto de Lei nº 021/95, de autoria da Vereadora Darci Freitas, o qual dispõe sobre a Esterilização de Utencílios utilizados pelos salões de Cabeleireiros e dá outras providências.

PROJETO DE LEI ..... ( X)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )

REQUERIMENTO ..... ( )

OUTROS ..... ( )

EM 2ª VOTAÇÃO NOMINAL

| NOMES | | SIM | NÃO |
|---|---|---|---|
| 01 - ALFONSO RODRIGUES | PSDB | X | |
| 02 - BRAZ BEHNCK | PPB | X | |
| 03 - CHICO DAS VERDURAS | PPB | X | |
| 04 - GERALDO MOREIRA | PPB | X | |
| 05 - HOMERO NETO | PFL | X | |
| 06 - HUMBERTO CAMPOS | PPB | X | |
| 07 - JADER LINHARES | PFL | AUSENTE. | |
| 08 - NETÃO SOUTO MAIOR | PTB | X | |

17

# Câmara Municipal de Boa Vista

## ESTADO DE RORAIMA

| | | | |
|---|---|---|---|
| 09 - ALICE ANDRADE | PTB | X | |
| 10 - CONCEIÇÃO VENTURA (ROXA) | PTB | AUSENTE. | |
| 11 - MARIA DE LOURDES PINHEIRO | PTB | AUSENTE. | |
| 12 - **NATANAEL NASCIMENTO** | PTB | Não | ~~Vota~~ |
| 13 - DARCI FREITAS | PDT | X | |
| 14 - THAUMATURGO NASCIMENTO | PPB | X | |
| 15 - VALCIRA FIGUEIRA SILVA | PPB | X | |
| 16 - VERA 3 IRMÃOS | PTB | X | |
| 17 - VANTAN PRAXEDES | PPB | X | |

NATANAEL NASCIMENTO
Presidente

VANTRUM GOUVEIA PRAXEDES
1º Secretário

# Câmara Municipal de Boa Vista

## ESTADO DE RORAIMA

**Comissão de** Legislação, Justiça e Redação Final.

026

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, para elaboração da REDAÇÃO FINAL, conforme dispositivos Regimentais.

Boa Vista-RR, em 30 de novembro de 1995.

Natanael Alves do Nascimento
Presidente da Câmara Municipal
de Boa Vista

Estado de Roraima

*Câmara Municipal de Boa Vista*

PROJETO DE LEI N.o 021 , DE 26 DE Abril DE 199 5

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE: A ESTERELIZAÇÃO DE UTENSÍLIOS UTILIZADOS PELOS SALÕES DE CABELEREIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VÍSTA, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - É obrigatório a limpeza e a esterelização, após cada uso, dos utensílios utilizados em Salões de Cabelereiros e de Beleza - Masculinos e Femininos e que entrem em contato com partes do corpo dos clientes.

Parágrafo Único - A esterelização prevista neste artigo efetuar-se-á por intermédio de aparelhos apropriados ou de produtos químicos com finalidade bactericida e germicida que, comprovadamente, não ofereçam riscos à saúde humana.

Art. 2º - Após a publicação dessa Lei, o Poder Executivo regulamentará através de Decreto especificando quais os aparelhos apropriados e os produtos químicos que deverão ser utilizados, bem como, prevendo a sanção de cassação do Alvará para o estabelecimento que não cumprir o determinado.

ESTADO DE RORAIMA

**Câmara Municipal de Boa Vista**

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

Cont.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, EM Boa Vista-RR, 06 de dezembro de 1995.

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO

RELATOR

# Câmara Municipal de Boa Vista

## ESTADO DE RORAIMA

Fl. 19

## FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 13 DE DEZEMBRO 199

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO, O PROJETO DE LEI Nº 021, DE 26 DE ABRIL DE 1995, O QUAL DISPÕE SOBRE A ESTERILIZAÇÃO DE UTENSÍLIOS UTILIZADOS PELOS SALÕES DE CABELEIREIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI . Nº. 021,. DE. 26. DE. ABRIL. DE .1995 ..... ( X )

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )

PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )

REQUERIMENTO ..... ( )

OUTROS ..... ( )

VOTAÇÃO NOMINAL

[redacted] DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO

| NOMES | | SIM | NÃO |
|---|---|---|---|
| 01 - ALFONSO RODRIGUES | | X | |
| 02 - BRAZ BEHNCK | PPB | | X |
| 03 - CHICO DAS VERDURAS | PPB | X | |
| 04 - GERALDO MOREIRA | PPB | X | |
| 05 - HOMERO NETO | PFL | X | |
| 06 - HUMBERTO CAMPOS | PPB | AUSENTE. | |
| 07 - JADER LINHARES | | X | |
| 08 - NETÃO SOUTO MAIOR | PTB | X | |

# Câmara Municipal de Boa Vista

## ESTADO DE RORAIMA

SEM-NÃO

| | | |
|---|---|---|
| 09 - ALICE ANDRADE | PTB | X — |
| 10 - CONCEIÇÃO VENTURA (ROXA) | PTB | X — |
| 11 - MARIA DE LOURDES PINHEIRO | PTB | X — |
| 12 - NATANEL NASCIMENTO - Presidente | PTB | NÃO VOTA. |
| 13 - DARCI FREITAS | PDT | X |
| 14 - THAUMATURGO NASCIMENTO | PPB | AUSENTE. |
| 15 - VALCIRA FIGUEIRA SILVA | PPB | X — |
| 16 - VERA 3 IRMÃOS | PTB | AUSENTE. |
| 17 - VANTAN PRAXEDES | PPB | X — |

NATANAEL NASCIMENTO
Presidente

VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES
1º Secretário

PREFEITURA DE BOA VISTA
TRABALHANDO COM AMOR

PUBLICADA (O) NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA.
Nº 289 de 30/01/96
PÁG. 02 .
DIRETORA

**LEI Nº 387 DE 22 DE JANEIRO DE 1996.**

**DISPÕE SOBRE A ESTERILIZAÇÃO DE UTENSÍLIOS UTILIZADOS PELOS SALÕES DE CABELEIREIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

**Art. 1º** - É obrigatório a limpeza e a esterilização , após cada uso, dos utensílios utilizados em salões de Cabeleireiros e de Beleza - Masculinos e Femeninos e que entrem em contato com partes do corpo dos clientes.

**Parágrafo Único** - A esterilização prevista neste artigo efetuar-se-à por intermédio de aparelhos apropriados ou de produtos químicos com a finalidade bactericida e germicida que , comprovadamente, não ofereçam riscos à saúde humana.

**Art. 2º** - Após a publicação dessa Lei, o Poder Executivo regulamentará através de Decreto especificando quais os aparelhos apropriados e os produtos químicos que deverão ser utilizados, bem como, prevendo a sanção de cassação do Alvará para o estabelecimento que não cumprir o determinado.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

mfm.

PREFEITURA DE BOA VISTA
TRABALHANDO COM AMOR

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 22 de janeiro de 1996.**

Teresa Jucá

**TERESA JUCÁ**
**Prefeita de Boa Vista**

387

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 22 de janeiro de 1996.

**Teresa Jucá**
**Prefeita de Boa Vista**

## Prefeitura de Boa Vista
## Gabinete da Prefeita
## Lei nº 386 de 22 de janeiro de 1996

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

**Lei:**

Art. 1º - É obrigatório o hasteamento diário da Bandeira do Município de Boa Vista nas escolas públicas municipais e recomendado, nas demais repartições nos dias de comemorações cívicas.

§ 1º - Nas repartições públicas municipais que não tiverem mastros, a Bandeira do Município será hasteada, da 7:30 às 18:00 horas.

§ 2º - A Bandeira terá as seguintes dimensões: largura de, no máximo 1/5 de altura de, no máximo 1/7 em relação a altura do mastro em que for hasteada.

Art. 2º - Nas escolas municipais, as solenidades de hasteamento e arriamento serão feitas com a participação dos corpos docente-discente perfilados para o ato.

Parágrafo Único - Por acasião do hasteamento da Bandeira Municipal nas escolas, o corpo docente, fará com que o corpo discente entoe o hino oficial do Município.

Art. 3º - O Pavilhão Municipal, será, obrigatoriamente, bem iluminado quando for hasteado durante a noite.

Art. 4º - A Bandeira do Município deve ser manuseada hasteada e arriada com o máximo de respeito e dignidade.

Art. 5º - O Pavilhão Municipal será colocado em local de destaque no Plenário da Câmara Municipal durante suas Sessões Plenárias, Extraordinárias, Solenes ou não.

Art. 6º - Nos Gabinetes dos Chefes dos Poderes Executivos e Legislativos é obrigatório a presença do Pavilhão Municipal.

Art. 7º - O descumprimento desta Lei, por parte de qualquer servidor municipal, será considerado falta disciplinar.

Art. 8º - As Bandeiras rasgadas, danificadas ou desbotadas será incineradas com solenidade especial no dia do Município.

Parágrafo Único - Suprimido

Art. 9º - É obrigatório o ensino do desenho da Bandeira do Município, bem como do canto do Hino municipal em todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo município de Boa Vista.

Art. 10º - Suprimido

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 22 de janeiro de 1996.

**Teresa Jucá**
**Prefeita de Boa Vista**

## Prefeitura de Boa Vista
## Gabinete da Prefeita
## Lei nº 387 de 22 de janeiro de 1996

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

**Lei:**

Art. 1º - É obrigatório a limpeza e a esterilização após cada uso, dos utensílios utilizados em salões de Cabeleireiros e de beleza - Masculinos e Femininos e que entrem em contato com partes do corpo dos clientes.

Parágrafo Único - A esterilização prevista neste artigo efetuar-se à por intermédio de aparelhos apropriados ou de produtos químicos com a finalidade bactericida e germicida que comprovadamente, não ofereçam riscos à saúde humana.

Art. 2º - Após a publicação dessa Lei, o Poder Executivo regulamentará através de Decreto especificando quais os aparelhos apropriados e os produtos químicos que deverão ser utilizados, bem como, prevendo a sanção de cassação do Alvará para o estabelecimento que não cumprir o determinado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), em 22 de janeiro de 1996.

**Teresa Jucá**
**Prefeita de Boa Vista**

## Prefeitura de Boa Vista
## Gabinete da Prefeita
## Decreto nº 4182 de 22 de janeiro de 1996

A Prefeita Municipal de Boa Vista (RR), no uso de suas atri-

**Diário Oficial do Município de Boa Vista**

**Criado pelo Decreto nº 2171 de 12 de al[illegible]e 1993.**

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fund[illegible]de Educação, Ciência e Cultura de Roraima (FE[illegible]

Administração e Redação:
Rua Araujo Filho nº 703 - Centro
Boa Vista - Roraima

Telefone (095) 224-9[illegible]

O Material para publicação será rec[illegible]nos dias úteis até às 17:00 hora[illegible]

**Poder Executivo**

**Prefeita**
Teresa Jucá
**Vice-Prefeita**
Zara de Fátima Botelho de Oliveira
**Secretários Municipais**
**Secretária Municipal de Administração**
Diva da Silva Briglia
**Secretária Municipal de Educação**
Delacir de Melo Lima
**Secretário Municipal de Saúde**
Hélio da Silva Rosário de Macedo
**Secretário Municipal de Obras e Urbanismo**
Clemente Sokolowicz
**Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**
Lenamara de Pinho Rodrigues
**Secretária Munic. de Serv. Públicos e Interior**
Daniel Rios Peixoto
**Secretário Municipal de Planejamento**
Arthur Machado Filho
**Procurador Geral do Município**
judith Moura
**Presidente da EMBTUR**
Maryvaldo Bassal de Freire
**Presidente da FECEC**
Eugênia Matos
**Assessor de Comunicação**
Enirlei da Costa Pereira